



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Júlio Cezar Medeiros

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 027, 03 / 2013.

[Handwritten signature]
1º Secretário

INDICAÇÃO Nº 024 / 2013

Excelentíssimo Senhor
Leonardo Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Art.110, inciso IX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja encaminhada a Excelentíssima Senhora Prefeita de Boa Vista, a seguinte Indicação:

“Que estude a possibilidade, dentro da forma legal, de firmar convênio ou contrato com Creches e Pré-Escolas; criar Bolsa Educação; formalizar processo de credenciamento, ou implementar mecanismo para atender cerca de cinco mil crianças que estão fora das escolas da rede pública municipal de ensino por falta de vagas e estrutura física”.

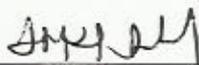
Justificativa:- Cerca de 5.000 (cinco mil) crianças da rede pública municipal de ensino estão fora das escolas por falta de vagas e estrutura física. Em reunião com os responsáveis pelas creches e pré-escolas que atendiam essas crianças da educação infantil, constatamos que o motivo foi o vencimento do convênio que existia entre o Município e as Creches e Pré-Escolas, firmado na gestão passada. Esta situação, além de prejudicar e impedir milhares de criança de ter acesso a educação infantil do município, penaliza centenas de pais de famílias, que são obrigados a mudarem suas rotinas para cuidar dos filhos. Os responsáveis pelas instituições alegam que com o rompimento do convênio os pais de algumas escolas infantis passaram a contribuir com uma quantia mínima para ajudar a mantê-las funcionando, o que é insuficiente para custear as despesas com funcionários, alimentação, material de limpeza, água, luz, telefone, impostos, entre outros. Atualmente milhares de crianças estão cadastradas aguardando para voltarem à sala de aula e outras correm o risco de voltarem para casa por falta de apoio no atendimento da educação infantil do município. Portanto, esta medida visa atender à demanda de vagas que as creches do município não conseguem suprir hoje em dia, numa forma de oferecer igualdade às famílias necessitadas e cumprir com os objetivos da política pública de garantir educação de qualidade e proporcionar mais tranquilidade às mães e pais que trabalham fora e não têm com quem deixar seus filhos. Uma situação preocupante é narrada pelos pais de crianças que estão fora da escola. Segundo eles, muitas crianças são obrigadas a ficarem sozinhas trancadas em casa; na companhia de irmãos, também crianças; ou nas ruas expostas a todas as situações possíveis. Devemos lembrar ainda que a maioria desses pais de famílias é assalariada, ficando, portanto, impedida de manter seu filho em uma escola particular.

[Handwritten initials]

Providenciado Através	<i>Ojéio</i>						
Nº	<i>066</i>	de	<i>27</i>	de	<i>103</i>	de	<i>2013</i>
<i>[Handwritten signature]</i>							

O artigo 205 da Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. O artigo 208 estabelece que esse direito será efetivado mediante a garantia de diferentes níveis e etapas educacionais, dentre as quais a educação infantil, ofertada em creches e pré-escolas às crianças de até seis anos de idade. A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (LDB2, art. 29). Antigamente creche era sinônimo de local para empilhar as crianças enquanto os pais trabalhavam. Hoje as creches são Escolas de Educação infantil. Tem planejamento, tem objetivos, tem metas na formação motora e cognitiva da criança. A educação infantil é muito importante para o posterior bom rendimento do aluno no ensino fundamental. A creche e a pré-escola visam o desenvolvimento integral da criança, e servem para iniciação das crianças no ensino fundamental. Por isso, tem-se que a educação infantil é um direito indisponível que deve ser assegurado às crianças com até seis anos de idade. Nesse sentido é o art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando impõe que "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação". Mas, se o Estado obriga a família a zelar pela criança, por outro lado deve fornecer subsídios para este grupo familiar ter condições de arcar com todas as suas obrigações. A vaga na creche ou pré-escola é um direito fundamental da criança e está garantido constitucionalmente. A negativa do Estado em propiciar efetivamente o atendimento em creche ou pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade poderá resultar em imensuráveis prejuízos a formação acadêmica e física do menor, uma vez que se encontra sem amparo educacional e, além disso, sua família poderá sofrer fortes abalos na renda diante da escassez de recursos financeiros.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista-RR, 25 de março de 2013.



Júlio Cezar Medeiros
Vereador - PRP